

**REGULAMENTO (CE) N.º 1007/2002 DA COMISSÃO**  
**de 12 de Junho de 2002**  
**que altera o Regulamento (CEE) n.º 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas**  
**para as restituições à exportação**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 749/2002 <sup>(4)</sup>, estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação. Essa nomenclatura precisa as exigências suplementares para a utilização do código dos produtos para a maltodextrina em pó, que beneficia de uma restituição.
- (2) Verifica-se que, na prática, a maltodextrina em pó não é fabricável numa forma cristalina, apresentando-se as partículas do produto, na realidade, sob uma forma «sólida». Há, pois, que adaptar em conformidade a designação da mercadoria.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O sector 3 do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 3846/87 é alterado do seguinte modo:

A designação das mercadorias para os produtos do código 1702 90 50 9100 passa a ter a seguinte redacção:

«Maltodextrina, sob a forma de um sólido branco, mesmo aglomerado.».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável aos processos ainda abertos no momento da sua entrada em vigor.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Junho de 2002.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 366 de 24.12.1987, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 115 de 1.5.2002, p. 20.